

CENTRO DE ÁPOIO OPERACIONAL DAS Promotorias de Justiça de Execução Penal

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 63 - ANO VI - OUTUBRO 2014

Notícias do CAO de Execução Penal

A Coordenação participou de reunião no Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, Núcleo do Sistema Penitenciário - NUSPEN, DETRAN, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ, Instituto de Identificação Félix Pacheco- IIFP e Corregedoria Geral de Justiça - CGJ, para tratar de assuntos pertinentes à erradicação do sub-registro no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

O Centro de Apoio Operacional promoveu reunião com a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Promotores de Justiça de Execução Penal, com o intuito de analisar a questão da segurança durante as fiscalizações nas unidades prisionais.

O CAO de Execução Penal reuniu-se com o Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional, Sr. Sauler Sakalen, com a finalidade de ajustar questões referentes à comunicação ao Ministério Público da prática de faltas médias e graves cometidas pelos apenados do Estado do Rio de Janeiro.

2 Notícias do Clipping

30.09.14

Operação Gólgota apreende drogas e celulares em presídios

Leia a notícia na íntegra

30.09.14

Drogas e celulares apreendidos em 4 presídios do Estado

Leia a notícia na íntegra

07 10 14

Ataque do tráfico assustam o Rio às vésperas das eleições

Leia a notícia na íntegra

Sistema já ajudou a prender 4 mil este ano

Leia a notícia na íntegra

08.10.14

Liberou geral

Leia a notícia na íntegra

10.10.14

A prisão do coronel das malas

Leia a notícia na íntegra

Índice

1. Notícias do CAO de Execução Penal	1
2. Notícias do Clipping	1
3. Notícias do CNMP	3
4. Notícias do CNJ	4
5. Ementários do TJRJ	4
6. Notícias do STF	5
7. Notícias do STJ	9
8. Informativo do STF	9
9. Informativo do STJ	10

Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6° andar Centro - CEP 20020-080

telefone. 2220-2624 e 2262-7531 celular. 9650-3662 | 9991-4253 e-mail. cao.execucaopenal@mprj.mp.br

Coordenador Dra. Maria da Glória Gama Pereira Figueiredo

> Subcoordenadora Dra. Flávia Abido Alves

Assessora Jurídica Louise Teixeira Sampaio Fardim

Servidores Bianca Ottaiano Martinez Ramos Morais Ana Carolina Mendes Pinheiro Thiago Amorim Tostes

> Psicóloga Daniela de Oliveira Kimus Dias

> > **Assistente Social** Jacqueline de Souza

Estagiário Bruno Almeida de Souza Samuel Silva dos Santos

Projeto gráfico

Gerência de Portal e Programação Visual

10.10.14

A tropa é o espelho do comandante

Leia a notícia na íntegra

11.10.14

MP do Rio instaura inquérito para garantir a visita íntima de presos

Leia a notícia na íntegra

11.10.14

O que é isso, vovó

Leia a notícia na íntegra

12.10.14

Alerta sobre propina por chefões do tráfico

Leia a notícia na íntegra

12.10.14

Chefões do tráfico trocaram torpedos sobre negociação com PMs para entrega de propina

Leia a notícia na íntegra

14.10.14

Preso por invadir sítio de deputado

Leia a notícia na íntegra

18.10.14

Irmão de Garotinho é preso em Campos por exploração sexual

Leia a notícia na íntegra

18.10.14

PMs do 41° BPM investifgados por aceitar almoço do tráfico

Leia a notícia na íntegra

18.10.14

Preços de programas iam de R\$ 80 até R\$ 300

Leia a notícia na integra

20.10.14

Armados até debaixo d'água

Leia a notícia na íntegra

21.10.14

Mais um acerto de contas com a justiça

Leia a notícia na íntegra

21.10.14

Polícia identifica grupo invasor de vila olímpica

Leia a notícia na íntegra

22	-1	\cap	- 1	- /1
//	- 1		- 1	Δ

Bandido é acusado de invadir Fórum

Leia a notícia na íntegra

22.10.14

PF apreende R\$ 2 milhões em ouro de bandido

Leia a notícia na íntegra

25.10.14

Na piscina do crime, o medo virou rotina

Leia a notícia na íntegra

26.10.14

Da Zona Sul a chefe do crime em Costa Barros

Leia a notícia na íntegra

28.10.14

Acusado de invadir Fórum é preso

Leia a notícia na íntegra

28.10.14

Promotoria de Justiça determina contratação de peritos para Hospital de Custódia

Leia a notícia na íntegra

29.10.14

Mutirões do CNJ apontam degradação nas prisões

Leia a notícia na íntegra

3 Notícias do CNMP

06.10.14

Comissão do sistema prisional apresenta alterações em resoluções do CNMP

Leia a notícia na íntegra

23.10.14

Começa o 5º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público

Leia a notícia na íntegra

23.10.14

Mesa-redonda sobre a atuação do CNMP e do MP encerra o 5º Congresso

Leia a notícia na íntegra

4 Notícias do CNJ

06.10.14

Sistema do CNJ ajuda na prisão de 4 mil foragidos este ano

Leia a notícia na integra

06.10.14

Vara de penas alternativas faz capacitação institucional

Leia a notícia na íntegra

13.10.14

Monitoramento leva digitalização as varas de execucoes penais

Leia a notícia na íntegra

14.10.14

Judiciário do Amapá realiza ação que leva cidadania a presos

Leia a notícia na íntegra

5 Ementários do TJRJ

Ementário de Jurisprudência Criminal Nº 13/2014 Publicado em: 29/10/2014

Ementa nº 4
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
REGRESSAO DE REGIME PRISIONAL
AUSENCIA DE OITIVA DO APENADO
NULIDADE DA DECISAO

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. Pedido de anulação ou desclassificação de punição em processo administrativo disciplinar. Alegação de desrespeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da motivação das decisões, ao argumento de que a conduta faltosa foi imputada de forma genérica, sem descrição da ação individualizada, e que o parecer técnico não foi devidamente motivado. Em relação a uma das infrações não houve descrição de como o apenado teria se comportado de forma indisciplinada e em que consistiria a desobediência com os agentes, e a maneira de insuflar os internos. Notícia da conduta do apenado que não descreve de forma satisfatória o seu proceder, não havendo, portanto, como afirmar que ele praticou falta grave. A conduta remanescente (ser surpreendido na retaguarda do Pavilhão "A") não caracteriza falta grave e não enseja a regressão do regime. De toda sorte, os documentos acostados aos autos, notadamente a decisão agravada, revelam que o Juízo executório determinou a regressão do regime prisional baseado apenas em processo administrativo, sem a realização da oitiva do apenado perante aquele juízo. Assim, também por esse motivo, essa decisão está eivada de nulidade, porque não foi observado o disposto no artigo 118, parágrafo 2º da Lei de Execução Penal, que exige a prévia oitiva do penitente para a regressão definitiva de regime. In casu, é nula a decisão que determinou a regressão de regime sem o atendimento dos ditames legais. Provimento do recurso.

0033471-17.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

Des(a). ANTONIO JAYME BOENTE - Julg: 28/08/2014

Ementa nº 7
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
REGRESSAO DE REGIME PRISIONAL
AUSENCIA DE OITIVA DO APENADO
NULIDADE DA DECISAO

APELAÇÃO - Art. 288, parágrafo único e art. 351, §1°, n/f do art. 69, todos do CP. Pena: de 08 anos de reclusão, em regime fechado. - Apelante condenado por associar-se em quadrilha armada e promover a fuga do traficante "DG", mediante arrombamento de cela. Narra a denúncia que o apelante juntamente com vários corréus, integrantes de quadrilha fortemente armada, mediante a utilização de armamento pesado em intenso tiroteio, efetuaram invasão à Delegacia, renderam os policiais, numa ação criminosa audaciosa que colocou em risco a vida de diversas pessoas, arrombaram a porta da cela e resgataram o integrante da quadrilha e ainda entregaram-lhe um fuzil. - Impossível a absolvição de ambos os crimes: O crime de quadrilha armada é um delito autônomo, de perigo abstrato e que se consuma no momento em que ocorre a associação criminosa, não havendo necessidade de ser praticado qualquer crime em virtude do qual a associação foi formada, já que de natureza formal. No presente caso, restou clara a ocorrência de associação estável e permanente entre seus integrantes. Presentes os dois elementos necessários à configuração do delito de formação de quadrilha, sendo um deles de cunho objetivo, que é a união de mais de três pessoas, e o outro de cunho subjetivo, que é o animus de se reunir para a prática de empreitadas criminosas. Por óbvio que o apelante estava vinculado aos traficantes de drogas das comunidades do Jacaré, Mandela e Manguinhos. O preso Diogo, vulgo "DG" foi resgatado por quinze traficantes, todos fortemente armados com fuzis, muitos deles reconhecidos pelos policiais civis como executores da ação criminosa. O sucesso da empreitada criminosa só foi possível graças a um planejamento perfeito, com utilização de métodos de guerrilha urbana; sofisticação de armas e divisão de tarefas, em suma, sem nenhuma possibilidade de reação da polícia. Depoimentos dos policiais militares e civis comprovam a materialidade e autoria dos delitos tipificados, e, sobretudo, quando prestados em Juízo, revestem-se de eficácia probatória. Súmula 70 do ETJRJ. Apelante foi reconhecido pelos policiais como um dos integrantes do grupo que invadiu a delegacia e participou da fuga do preso, restando inconteste a sua condenação também quanto ao crime incerto no art. 351, §1º do CP. Não merece prosperar o pleito de redução da pena quanto ao crime previsto no art. 351,§ 1º do CP: A Defesa insurge-se contra fixação da pena base muito acima do mínimo legal sob o argumento de que o D. Juiz a quo considerou para exacerbá-la as anotações criminais constantes na FAC do ora apelante sem que houvesse o trânsito em julgado, alegando que, sendo primário, o apelante poderia ter a pena imposta reduzida. Não obstante as alegações defensivas, não pode o magistrado equiparar uma pessoa que não tem nenhuma anotação em sua FAC, esta sim portadora de bons antecedentes, pois não responde e não respondeu a nenhum processo, a outro, que registra em sua folha de antecedentes criminais outras anotações, o que assegura afirmar não só ter maus antecedentes, como apresentar uma personalidade voltada para o crime. Depreende-se da leitura da sentença que além de ter levado em consideração as anotações criminais para classificar a conduta do apelante desfavoravelmente, existem outras razões que plenamente justificaram o aumento da pena, quais sejam: as graves consequências do crime, o intenso tiroteio desencadeado na ação, que expôs a vida de inúmeras pessoas a risco, além de sua péssima conduta social e, considerando ainda que o crime foi praticado a mão armada (com armamento pesado), por diversas pessoas e com o arrombamento da porta da cela.- Manutenção da Sentença. - DESPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO.

0033471-17.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL

QUARTA CAMARA CRIMINAL

Des(a). GIZELDA LEITAO TEIXEIRA - Julg: 24/09/2014

Fonte: http://www4.tiri.jus.br/ejuris/consementpornum.aspx?CodTipPubl=1&NumEmentario=2014000013

6 Notícias do STF

Segunda-feira, 06 de outubro de 2014

Questionada decisão do CNJ sobre contratação de profissionais para atuar no sistema prisional do RJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) impetrou Mandado de Segurança (MS 33227), no Supremo Tribunal Federal (STF), no qual pede liminar para suspender os efeitos de decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que anulou a licitação para contratação de psicólogos e assistentes sociais que atuariam nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado (CPMA's), impedindo-o, assim, de terceirizar esse serviço.

De acordo com o MS, existem atualmente no Estado do Rio doze CPMA's, as quais, em razão da decisão do CNJ, estão com suas tarefas suspensas desde maio passado, paralisando o exame de 19.880 processos em trâmite nas Varas de Execuções Penais (capital e comarcas). Segundo o TJ-RJ, o CNJ também teria determinado que fossem convocados os candidatos aprovados, em concurso público, para os cargos de analista judiciário nessas duas especialidades.

Custeio

O Tribunal de Justiça Fluminense, alega, ainda, que celebrou convênio com o governo do estado justamente para dar efetividade à orientação do próprio CNJ (Resolução CNJ 101/2009), que entendeu serem os trabalhos psicossociais de cunho administrativo e de responsabilidade do Poder Executivo.

Ainda de acordo com o TJ-RJ, após uma fase de transição, o convênio resultaria na transferência ao Executivo da totalidade de custeio e

da responsabilidade de executar regularmente as tarefas de atendimento, encaminhamento e acompanhamento social e psicológico dos beneficiários das penas restritivas de direito realizadas nas CPMA's, que, durante a vigência do acordo, ainda permaneceriam sob tutela direta do TJ-RJ.

"Os ilustres conselheiros do CNJ desconsideram que a descontinuidade dos serviços prestados pelos psicólogos, assistentes sociais, que o TJ-RJ pretendia contratar com a Licitação 0154/2013, inviabiliza a prolação de inúmeras decisões dos juízos das Varas de Execução Penal em procedimentos de aplicação de penas alternativas que dependam desse exame preliminar técnico, afetando, diária e diretamente, milhares de internos do Sistema Penitenciário que possuem a expectativa ao deferimento desse salutar benefício", concluiu o TJ-RJ.

O relator do processo é o ministro Luiz Fux.

FONTE: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=276807&tip=UN

Sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Suspensa decisão que anulou contratações para sistema prisional do RJ

Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu os efeitos de decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que anulou a licitação do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) para contratação de psicólogos e assistentes sociais que atuariam nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado (CPMAs). Numa análise preliminar do caso, o relator entendeu que a licitação está em consonância com resolução do próprio conselho que define a política institucional do Judiciário na execução das penas e medidas alternativas à prisão.

De acordo com o MS, existem atualmente no Estado do Rio doze CPMAs, as quais, em razão da decisão do CNJ, estão com suas tarefas suspensas desde maio passado, paralisando o exame de quase 20 mil processos em trâmite nas varas de execuções penais (capital e comarcas). Segundo o TJ-RJ, o Conselho também teria determinado que fossem convocados os candidatos aprovados em concurso público para os cargos de analista judiciário nessas duas especialidades.

O Tribunal de Justiça alega, ainda, que celebrou convênio com o governo do estado justamente para dar efetividade à orientação do próprio CNJ (Resolução CNJ 101/2009), que entendeu serem os trabalhos psicossociais de cunho administrativo e de responsabilidade do Poder Executivo. Após uma fase de transição, o convênio resultaria na transferência ao Executivo da totalidade do custeio e da responsabilidade de executar regularmente as tarefas de atendimento, encaminhamento e acompanhamento social e psicológico dos beneficiários das penas restritivas de direito realizadas nas CPMAs.

Política institucional

Em sua decisão, o ministro verificou que o convênio em questão foi celebrado em estrita consonância com o que dispõe a Resolução 101/2009 do CNJ, que define a política institucional do Judiciário na execução das penas e medidas alternativas à prisão. Segundo o relator, a criação de centrais de execução de penas e medidas alternativas é uma política de interesse comum dos Poderes Judiciário e Executivo, "donde se conclui que o procedimento licitatório que tem como finalidade criar e operacionalizar essas centrais, nesse exame primeiro dos autos, não padece de ilegalidade".

Além disso, o ministro explicou que sem a participação dos profissionais que seriam contratados por meio da licitação, os juízos de execução penal do Rio de Janeiro ficam impedidos de assegurar continuidade às atividades de monitoramento já iniciadas, e ainda, de determinar a condução de novos beneficiários das medidas alternativas, "Ou seja, a interrupção das atividades psicossociais nas CPMAs obsta a concessão de do benefício das medidas alternativas, além de comprometer o regular acompanhamento daqueles que já vinham participando desses programas", destacou o relator.

Com esses argumentos, o ministro deferiu a liminar para suspender os efeitos do acórdão do CNJ até o julgamento de mérito do MS.

FONTE: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=277248&tip=UN

Terça-feira, 14 de outubro de 2014

Negada liminar a condenado por sequestro e morte de empresário no RJ

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido de liminar no Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 124190, interposto por Adair Marlon Duarte, conhecido como Aldair da Mangueira, contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que rejeitou trâmite a habeas corpus lá impetrado. Ele foi condenado a 27 anos de reclusão pelo crime de extorsão mediante sequestro, com morte da vítima.

De acordo com a sentença condenatória, Adair e os demais envolvidos planejaram e executaram o sequestro do empresário Roberto Ávila de Souza em setembro de 1999. A vítima foi levada para o cativeiro, na Baixada Fluminense, dentro do porta-malas de um carro que dava apoio ao grupo. Ainda segundo os autos, os sequestradores pediram duzentos mil reais pelo resgate do empresário, entretanto, antes de concluir as negociações, decidiram matá-lo depois que um dos comparsas, seu ex-funcionário, teria sido reconhecido. A vítima foi executada em Nova Iguaçu (RJ) com vários disparos de arma de fogo três dias depois do sequestro.

No STF, a defesa alega nulidade de provas emprestadas, resultantes da delação de outros envolvidos, bem como do reconhecimento fotográfico

de seu cliente. Pedido de habeas corpus com iguais fundamentos não foi conhecido no STJ, porque as questões não foram objeto de análise no Tribunal de Justica do Rio de Janeiro.

Ao indeferir a liminar, o ministro Luiz Fux afastou a presença do fumus boni iuris (plausibilidade jurídica do pedido) ao assentar que "o acórdão que não conhece de questão não submetida ao crivo do tribunal de origem descaracteriza o flagrante constrangimento ilegal". O ministro determinou a abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal.

MP/AD

FONTE: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=277445&tip=UN

Segunda-feira, 20 de outubro de 2014

Cassada decisão do TJ-SP que não aplicou súmula vinculante sobre remição de pena

O ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou procedente a Reclamação (RCL) 8963 para cassar acórdão do Tribunal de Justiça (TJ-SP) que restabeleceu os dias remidos de um sentenciado que cometeu falta grave. O ministro determinou que a corte estadual profira nova decisão sobre o caso, observando os termos da Súmula Vinculante 9.

No caso dos autos, o juízo da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba (SP) declarou a perda dos dias remidos da pena, por trabalho realizado pelo condenado, em razão de falta disciplinar grave. Contra essa decisão, a Defensoria Pública estadual interpôs recurso ao TJ-SP, que lhe deu parcial provimento para cassar a decisão de primeira instância e restabelecer os dias remidos.

Contra o acórdão do tribunal estadual, o Ministério Público paulista (MP-SP) propôs a reclamação ao Supremo e alegou que o TJ-SP deixou de observar a Súmula Vinculante 9 ao assentar que "a perda dos dias remidos já reconhecidos por sentença ofende a coisa julgada". O MP-SP sustentou também que a decisão questionada é posterior à publicação do verbete e, por isso, deveria tê-lo observado.

Decisão

Ao decidir o mérito da RCL, o ministro afastou o entendimento do TJ-SP no sentido da inaplicabilidade da Súmula Vinculante 9 às hipóteses de faltas remidas antes de sua publicação. Para tanto, citou vários precedentes da Corte, entre eles a RCL 8321, na qual consta que "a tese de que o julgamento dos recursos interpostos contra decisões proferidas antes da edição da súmula não deve obrigatoriamente observar o enunciado não se mostra em consonância com o disposto no artigo 103-A, caput, da Constituição Federal, que impõe o efeito vinculante a todos os órgãos do Poder Judiciário, a partir da publicação da súmula na imprensa oficial".

Ele explicou também que a perda de dias remidos, em razão da prática de falta grave, não afronta a coisa julgada, pois a sentença declaratória da remição penal qualifica-se como "ato instável", uma vez que não impede que a relação jurídica nela tratada venha a sofrer modificações posteriores, às quais deve "necessariamente ajustar-se".

Por fim, acrescentou que a limite de revogação de um terço dos dias remidos, estabelecido pela Lei 12.433/2011 (que alterou o artigo 127 da LEP), deve ser observado no caso em análise, já que se trata de norma penal mais benéfica.

Liminar deferida pelo ministro Ayres Britto (aposentado) havia suspendido a eficácia do acórdão questionado.

MR/FB,AD

FONTE: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=277858&tip=UN

Terça-feira, 28 de outubro de 2014

2ª Turma absolve acusado de tráfico e decide oficiar o CNJ quanto à aplicação da Lei de Drogas

Os ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, concederam o Habeas Corpus (HC) 123221 para absolver um condenado pelo crime de tráfico de entorpecentes flagrado com 1,5 grama de maconha. Os ministros decidiram, ainda, oficiar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para que realize uma avaliação de procedimentos para aplicação da Lei 11.434/2006 (Nova Lei de Drogas).

O acusado foi condenado pela Justiça paulista à pena de 4 anos e 2 meses de reclusão por tráfico, em regime inicial fechado, e pagamento de 416 dias-multa. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitaram os recursos interpostos pela defesa.

O advogado pediu absolvição de seu cliente ao sustentar que ele não é traficante, mas sim usuário de drogas.

Voto do relator

O ministro Gilmar Mendes, relator do habeas corpus, verificou que não há na sentença condenatória elementos seguros que comprovem que o acusado traficava drogas. "A pequena quantidade de drogas e a ausência de outras diligências apontam que a instauração da ação penal com

a condenação são medidas descabidas", afirmou.

Para o ministro, não existem elementos probatórios suficientes que justifiquem a condenação. O relator concedeu a ordem de ofício para absolver o acusado em razão da ausência de provas. "Entendo evidenciado patente constrangimento ilegal que merece ser reparado", disse.

CNJ

Em razão da quantidade de casos semelhantes que chegam ao STF, o relator propôs que se oficie o CNJ no intuito de que avalie a possibilidade de uniformizar os procedimentos de aplicação da Lei 11.343/2006.

Segundo o ministro, a nova Lei das Drogas, que veio para abrandar a aplicação penal para o usuário e tratar com mais rigor o crime organizado, "está contribuindo densamente para o aumento da população carcerária". No Brasil, de acordo com o relator, a população carcerária cresceu consideravelmente nos últimos anos. "Tudo indica, associado ao tráfico de drogas", sustentou.

A ministra Cármen Lúcia seguiu o voto do relator e sugeriu que o CNJ faça um diagnóstico da população carcerária que se encontra em situação semelhante ao caso dos autos.

Para o ministro Celso de Mello, que também acompanhou o relator, casos de inadequada qualificação jurídica culminam "por subverter a finalidade que motivou a edição dessa nova Lei de Drogas". O ministro concordou quanto ao envio de recomendação ao CNJ, tendo em vista as consequências que resultam dessas condenações penais, "como o aumento substancial da população carcerária".

Por unanimidade, os ministros concederam a ordem para absolver o acusado e concordaram em encaminhar ao CNJ cópia do acórdão desse julgamento.

SP/FB

Fonte: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=278466&tip=UN

Terça-feira, 28 de outubro de 2014

STF defere progressão de regime para José Dirceu

José Dirceu, condenado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) pelo crime de corrupção ativa, nos autos da Ação Penal (AP) 470, teve deferido pedido de progressão para o regime aberto. A decisão foi tomada pelo ministro Luís Roberto Barroso nesta terça-feira (28), na Execução Penal (EP) 2.

De acordo com o ministro, a documentação apresentada pela defesa revela que foram atendidos os requisitos estabelecidos pelo artigo 112 da Lei de Execução Penal (LEP) – cumprimento de, ao menos, um sexto da pena e apresentação de bom comportamento carcerário. Dirceu foi condenado a uma pena de 7 anos e 11 meses de reclusão em regime inicial semiaberto.

De acordo com o relator, o cumprimento da pena foi iniciado em 15 de novembro de 2013. Descontados 142 dias remidos por meio de trabalho externo e frequência em cursos oferecidos pela unidade prisional, no dia 20 de outubro de 2014 foi alcançado o prazo previsto na lei para a concessão da progressão. Isso porque, de acordo com o ministro, o artigo 128 da mesma lei autoriza expressamente a consideração dos dias remidos para fins de verificação do cumprimento do prazo exigido para a progressão.

Assim, considerando ainda a existência nos autos de atestado de bom comportamento carcerário e ausência de anotações de prática de infração disciplinar grave pelo condenado, o ministro deferiu a progressão para o regime aberto, "condicionada à observância das condições a serem impostas pelo Juízo competente para a execução, considerado o procedimento geral utilizado para os demais condenados que cumprem pena no Distrito Federal".

MB/CR

Fonte: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=278449&tip=UN

Quarta-feira, 29 de outubro de 2014

Programa Artigo 5º trata de formas de extinção da punibilidade

A Constituição Federal determina que são crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem. O programa Artigo 5º desta semana fala sobre formas de extinção da punibilidade e quando pode ser dado o perdão judicial.

Para falar sobre o tema, o programa convidou o juiz aposentado Pedro Paulo Castelo Branco, professor de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Ele explica que a punibilidade se extingue, mas a ação fica em estado de suspensão e pode ser retomada. "Se nesse período prescricional o autor do delito, que recebeu o benefício, praticar um novo crime, ele pode ser considerado contumaz e vai responder pela ação atual e restabelecer a conduta anterior", diz.

Outro convidado é o advogado Jackson Domenico, conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal (OAB/DF). Ele cita casos

em que o perdão judicial pode ser concedido, como quando um pai mata o filho sem querer, mas explica que, nem sempre, o perdão exige laços de parentesco: o ponto principal é o prejuízo que a pessoa sofre junto com a vítima. "A lesão afetiva lhe proporciona uma pena muito maior que a condenação que viesse a lhe ser imposta pelas normas da lei", acredita.

Exibições:

Inédito: 29/10, às 21h.

Reapresentações: 30/10, às 12h30; 31/10, às 10h; 1/11, às 7h30; 2/11, às 7h; 3/11, às 12h30; e 4/11, às 11h.

(Fonte: TV Justiça)

Fonte: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=278550&tip=UN

Sexta-feira, 31 de outubro de 2014

ADI discute direito de indenização a preso em condições desumanas

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5170, com pedido de liminar, na qual requer que a Corte dê interpretação conforme a Constituição aos artigos 43, 186 e 927 (caput e parágrafo), do Código Civil, de modo a declarar a responsabilidade civil do Estado pelos danos morais causados aos detentos submetidos a condições sub-humanas, insalubres, degradantes ou de superlotação. Com isso, pede que o STF retire do ordenamento jurídico qualquer interpretação que impeça o direito a indenização por danos morais a detentos mantidos em presídios nestas condições.

Segundo a OAB, após inúmeras decisões em sentido divergente, prevaleceu no Superior Tribunal de Justiça (STJ) o entendimento de que não se pode obrigar o Estado a pagar indenização a detento mantido em condições indignas, pois isto ensejaria a retirada de recursos para melhoria do sistema, o que agravaria ainda mais a situação dos próprios presos. Para a OAB, somente com a interpretação conforme a Constituição aos dispositivos do Código Civil (Lei 10.406/2002) será estabelecida a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos causados a detentos em razão das condições a que estão submetidos nos presídios.

"O argumento para se promover a exclusão [da indenização] é o de que, ao invés de indenizar os presos submetidos a condições desumanas, o melhor seria aplicar os recursos públicos na melhoria dos presídios. Na verdade, porém, nem os presos são indenizados nem os presídios construídos. A responsabilização civil do Estado será um importante estímulo para que os governantes atuem no sentido de prover, nas prisões, condições adequadas a seres humanos", afirma a OAB.

A entidade esclarece que a decisão requerida na ADI não representa usurpação da competência dos juízes e tribunais brasileiros na tarefa de interpretar a ordem jurídica para solução dos casos concretos. "A proposta é fixar, de modo abstrato, que a indenização é devida. Caberá, porém, ao juiz, examinando os elementos próprios do caso concreto, estabelecer se ocorreu violação aos direitos fundamentais do detento para fins de responsabilização civil do Estado, bem como promover a respectiva fixação da pena", explicou.

Rito abreviado

A relatora da ADI, ministra Rosa Weber, determinou a aplicação do rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs) para que a ação seja julgada pelo Plenário do STF diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar. A ministra também requisitou informações à Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, responsáveis pela edição da norma em análise, a serem prestadas no prazo de dez dias. Em seguida, determinou que se dê vista dos autos, no prazo sucessivo de cinco dias, ao advogado-geral da União e ao procurador-geral da República para que se manifestem sobre o caso.

VP/FB

Fonte: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=278788&tip=UN

7 Notícias do STJ

Confissão parcial usada para condenar não pode ser ignorada como atenuante

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu habeas corpus para reduzir a pena de um réu condenado por roubo de celular no Rio de Janeiro. Seguindo o voto do relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, a Sexta Turma entendeu que se houve confissão – total ou parcial, qualificada ou não – e se isso foi considerado pelo juiz para embasar a condenação, deve incidir a respectiva atenuante no cálculo da pena.

No caso, o réu foi condenado a quatro anos e oito meses de reclusão, em regime inicial fechado. O juiz não considerou a confissão porque o réu teria apenas admitido que "pediu" o telefone à vítima, sem ameaçá-la, dizendo a frase "perdeu o telefone" – gíria utilizada em roubos. No entanto, essa informação ajudou a condená-lo.

A defesa apelou ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), onde conseguiu o reconhecimento da tentativa, fixando-se a pena em três anos, um mês e dez dias.

Atenuante

A defesa recorreu então ao STJ. Sustentou a ocorrência de constrangimento ilegal porque deveria ter sido reconhecida a incidência da atenuante da confissão espontânea, ainda que parcial, em favor do condenado. Além disso, pediu que a confissão, na fase de cálculo da pena, fosse compensada com a agravante da reincidência.

10

Segundo o ministro Schietti, o STJ entende que, se a confissão do acusado foi utilizada para corroborar as provas e fundamentar a condenação, deve incidir a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, "d", do Código Penal (CP), "sendo irrelevante o fato de a confissão ter sido espontânea ou não, total ou parcial, ou mesmo que tenha havido posterior retratação".

O relator verificou que a confissão contribuiu para a comprovação da autoria do roubo e que o benefício da atenuante foi afastado porque, embora o acusado tenha confirmado a subtração do celular, ele negou ter feito ameaça à vítima.

No outro ponto levantado pela defesa, o ministro Schietti admitiu a compensação da atenuante com a agravante, por "serem igualmente preponderantes", de acordo com o artigo 67 do CP e conforme julgamento do EREsp 1.154.752 na Terceira Seção.

A pena final ficou em dois anos e oito meses. A Turma fixou o regime inicial semiaberto, seguindo a Súmula 269, ainda que o condenado fosse reincidente, pois a pena é inferior a quatro anos e as circunstâncias judiciais são favoráveis.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/sala_de_noticias/noticias/Destaques/Confissão-parcial-usada-para-condenar-não-pode-ser-ignorada-como-atenuante

8 Informativo do STF

PRIMEIRA TURMA

"Sursis" e requisito temporal para a concessão de indulto

A 1ª Turma, por maioria, denegou a ordem em "habeas corpus" no qual se pretendia o cômputo do período de prova cumprido em suspensão condicional da pena para o preenchimento do requisito temporal para concessão de indulto, instituído pelo Decreto 8.172/2013. Na espécie, o réu permanecera preso provisoriamente por cinco dias até obter o benefício do "sursis" na própria sentença condenatória. A defesa insistia na possibilidade de concessão do indulto, tendo em vista que o paciente cumprira um quarto do período de prova do "sursis". A Turma consignou que o réu não teria jus ao benefício do indulto porque não preencheria o requisito temporal objetivo para sua concessão, qual seja o cumprimento, em prisão provisória, de um sexto da pena ou, se reincidente, um quinto (Decreto 8.172/2013, art. 1°, XIV). Vencido o Ministro Marco Aurélio, que concedia a ordem. Destacava que o "sursis" seria uma ficção jurídica de execução da pena e que o período cumprido nesse sistema deveria ser considerado como tempo de cumprimento de pena restritiva de liberdade.

HC 123381/PE, rel. Min. Rosa Weber, 30.9.2014. (HC-123381)

http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo761.htm#"Sursis" e requisito temporal para a concessão de indulto

9 Informativo do STJ

Informativo nº 0548

Período: 22 de outubro de 2014

Quinta Turma

DIREITO PENAL. POSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA DELITUOSA.

Ainda que consideradas favoráveis as circunstâncias judiciais (art. 59 do CP), é admissível a fixação do regime prisional fechado aos não reincidentes condenados por roubo a pena superior a quatro anos e inferior a oito anos se constatada a gravidade concreta da conduta delituosa, aferível, principalmente, pelo uso de arma de fogo. Precedentes citados: HC 274.908-SP, Quinta Turma, DJe 2/9/2014; HC 293.512-SP, Quinta Turma, DJe 1º/7/2014; e HC 262.939-SP, Sexta Turma, DJe 25/4/2014. HC 294.803-SP, Rel. Min. Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ-SC), julgado em 18/9/2014.

Fonte: https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/